



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1793/2023

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a “Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha”, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a “Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha”.

Art. 2º A “Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha”, é destinada a promover o aprimoramento da legislação e estimular a realização de debates, estudos, seminários e afins, acerca das temáticas relacionadas às atividades envolvidas.

Art. 3º A “Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha” será composta de 07 (sete) membros, com indicação sujeita a aprovação plenária.

Art. 4º O mandato dos membros “Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha” será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 5º Os trabalhos da “Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha” serão coordenados por 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário a serem eleitos dentre os seus membros.

Art. 6º A primeira eleição para Presidente e Secretário da Frente Parlamentar ocorrerá na sessão ordinária subsequente à publicação deste Decreto Legislativo, e as próximas no início das primeira e da terceira Sessões Legislativas de cada Legislatura.

Art. 7º O Vereador eleito como Presidente será o representante da “Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha” perante a Câmara Municipal, cabendo ao mesmo prestar todas as informações que se fizerem necessárias à Mesa da Casa.

Art. 8º Para a realização de seus objetivos, compete à “Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha”, sem prejuízo de outras atribuições inerentes a natureza da instituição:

I - participar e promover debates, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos pertinentes ao tema, junto ao ambiente empresarial, sociedade civil, órgãos públicos e autoridades, divulgando sempre os seus resultados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

- II** - acompanhar políticas públicas que se relacionem aos temas;
- III** - monitorar a execução de planos relacionados aos temas;
- IV** - acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que tratam de interesses do assunto;
- V** - criar grupos de trabalhos permanentes e provisórios para auxiliarem nos bons andamentos das ações e atividades da Frente Parlamentar;
- VI** - aperfeiçoar e complementar a legislação municipal que disponha acerca do tema;
- VII** - promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentares e entidades de outros entes federados e países, visando intercâmbio de ações congêneres.

Art. 9º As atividades da “Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha” serão periódicas, ocorrendo em datas e horários estabelecidos pela maioria de seus membros e de acordo com o cronograma de reuniões aprovadas pelos membros da Frente Parlamentar.

Art. 10. Os cidadãos interessados em acompanhar as atividades desta Frente Parlamentar terão livre acesso e direito a voz.

Art. 11. A Câmara Municipal de Vila Velha disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, por meio do site oficial e demais meios de comunicação que dispuser para divulgação de seus trabalhos.

Art. 12. Fica revogado o Decreto Legislativo nº 1792, de 13 de setembro de 2023.

Art. 13. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 18 de outubro de 2023


BRUNO LORENZUTTI
Presidente


JOEL RANGEL
1º Secretário


WELBER LUIZ DE SOUZA
2º Secretário